DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA PAPATC Nº 001/2018/DPPA/NRX/2º DP- CÍVEL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento nos artigos 5º, LXXXIV e 134 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.001/1990.

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública garantir o acesso à justiça dos necessitados, prestando assistência jurídica integral e gratuita, bem como a garantir o direito o exercício do direito fundamental à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição da República.

CONSIDERANDO a disposição da RESOLUÇÃO Nº 148/2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, que Cria e estabelece o processamento do Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, para fins de uniformização e otimização das atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem recebido crescentes requerimentos de realização de exames médicos, com relatos de recursa de atendimento, sob o argumento de inoperância de aparelhos para sua realização, sem o oferecimento de alternativas para suprir a demanda reprimida;

CONSIDERANDO a instalação da Hidrelétrica Belo Monte no Município de Altamira, com impactos sociais e medidas de mitigação nos serviços públicos de saúde do Município de Altamira;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará e o Município de Altamira são destinatários de compensações financeiras pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, nos termos da Lei federal 7.990/1989, que será de seis por centro sobre o valor da energia elétrica produzida, distribuídas entre aos Estados e Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, nos termos do artigo 1º da Lei federal nº 8.001/1990, a ser paga por titular de concessão ou autorização para a exploração de potencial hídrico;

CONSIDERANDO que a conduta da má prestação de serviços públicos de saúde lesa interesses e direitos difusos, coletivos em sentido estrito e/ou individuais homogêneos de pessoas consideradas pobres, no termos da lei, que tem o serviço público de saúde como única alternativa de tratamento;

RESOLVO:

Art. 1º - INSTAURAR o presente procedimento administrativo preparatório, para atuação na tutela coletiva, contra o Estado do Pará e Município de Altamira, com o objetivo de apurar as denúncias de violação do direito à saúde e à vida, de pessoas hipossuficientes, que necessitam utilizar o sistema público de saúde municipal e estadual, localizados no Município de Altamira, no que tange à disponibilização e manutenção de aparelhos para realização de exames;

Art. 2º - DESIGNO a servidora SHAIANE SILVA DE FREITAS, para auxiliar nos trâmites deste procedimento.

Cumpra-se.

Altamira/PA, 18 de julho de 2017.

RENATA HELENA NUNES ARAÚJO

Defensora Pública do Estado do Pará

Protocolo: 351187

PORTARIA Nº 008/2018 NUDECON-DPE-PA

Objeto: APURAR A EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO BANCO AGIPLAN/AGIBANK NA CONCESSÃO DE CRÉDITO E SUA COBRANÇA. Responsáveis: Cássio Bitar Vasconcelos, *Isaura Rafaella Bemergui dos Santos* e Cristiano Augusto Rodrigues dos Santos Aguiar. Origem: Núcleo de Defesa do Consumidor DPE-PA.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático tem por função institucional a orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos e/ou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5º, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.448/2007, que alterou a Lei n.º 7.347/1985 e incluiu a Defensoria Pública no rol dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública, bem como o Artigo 21 da Resolução CSDP N. 148/2015 a qual estabelece que a Defensoria Pública deverá buscar a solução extrajudicial do conflito, podendo expedir recomendações para alcançar este fim, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 007/2009-DP/GAB de 02 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a multiplicação de reclamações neste Núcleo de Atendimento ao Consumidor e consequentemente de ações ajuizadas em face do Banco AGIBANK/AGIPLAN, em virtude de supostas práticas abusivas na concessão de crédito, com prestação insuficiente de informações acerca dos termos contratados e abuso no direito de cobrança; e que as referidas práticas lesivas ao consumidor tem agravado a epidemia social de superendividamento da sociedade paraense, que vem tomando forma nos últimos anos;

CONSIDERANDO a suposta violação, ou ainda, insuficiência no ato da contratação dos produtos ao direito a informação, transparência e boa-fé previstos no art. 6º inciso III do Código de Defesa do Consumidor, princípios inflexíveis nas relações de consumo;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 603 do Superior Tribunal de Justiça, a qual estabelece que é vedado ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual.

CONSIDERANDO a notícia de que a instituição bancária estaria deixando de responder os expedientes encaminhados a Defensoria Pública, bem como se recusando a enviar a documentação dos assistidos, quando requisitado na forma do art. 89, inciso X da Lei Complementar Federal nº 80/94 e art. 56, IV Lei Complementar Estadual 054/06;

CONSIDERANDO que o superendividado, em face dessa condição, tem a sua autoestima abalada, assim como a confiança na sua capacidade de reger a sua vida pessoal e familiar, o que agrava o seu modo de relacionamento social e afetivo, o que atrela a análise destes casos a tutela e proteção da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil nos termos do art. 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO O Planejamento 2017/0218 DPE-PA que prevê a atuação estratégica em face das lesões decorrentes das relações de consumo, especialmente nos casos onde a multiplicação de processos com idêntico objeto resulta em indesejável sobrecarga das instituições que compõem sistema de justiça.

RESOLVO:

Art. 1º - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, A FIM DE APURAR A EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR NA CONCESSÃO DE CRÉDITO E SUA COBRANÇA, EM FACE DO BANCO AGIBANK/AGIPLAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513.0001-50, sediado na Rua Mariante, nº 25, Porto Alegre-RS, localizado nesta cidade de Belém-PA à Avenida Assis de Vasconcelos, nº 414, Bairro: Campina, CEP: 66010-010.

Art. 2º - DESIGNO a servidora Isaura Rafaella Bemergui dos Santos e o estagiário Cristiano Augusto Rodrigues dos Santos Aguiar para auxiliar nos trâmites deste procedimento.

Belém, 13 de agosto de 2018.

Cássio Bitar Vasconcelos

Defensor Público Estadual

Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON

Protocolo: 351195

PORTARIA Nº. 329/2018

GAB/DPG, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, VIII e XXI, da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Defensora Pública BEATRIZ FERREIRA DOS REIS, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Núcleo Regional, para coordenar o Núcleo Regional do Tocantins, com sede em Abaetetuba, a contar de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 351204

PORTARIA Nº. 075/2018

GAB/DPG, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, VIII e XXVII, da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006/

RESOLVE: Exonerar, a pedido, a Defensora Pública FLÁVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS, matrícula nº 57234676, do cargo em comissão de Coordenadora de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 20 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 351201

PORTARIA Nº. 076/2018

GAB/DPG, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, VIII e XXVII, da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006/

RESOLVE: Nomear o Defensor Público BRUNNO ARANHA E MARANHÃO, matrícula nº 5931561, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 20 de agosto de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 351205

PORTARIA Nº 007/2018 NUDECON-DPPA

Objeto: apurar a falta de acessibilidade nas salas de cinema de suas dependências, bem como nas plataformas de comercialização de ingressos, com inobservância do disposto no Decreto nº 5296/2004, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90)

Responsável: Cássio Bitar Vasconcelos

Origem: Núcleo de Defesa do Consumidor

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático tem por função institucional a orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos e/ou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5º, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.448/2007, que alterou a Lei n.º 7.347/1985 e incluiu a Defensoria Pública no rol dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública, bem como o Artigo 21 da Resolução CSDP N. 148/2015 a qual estabelece que os Membros da Defensoria Pública deverão priorizar a solução extrajudicial do conflito, podendo expedir ofícios e recomendações para alcançar este fim;

CONSIDERANDO o propósito da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6949/2009, no sentindo de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, IV e 244, entre outros da Constituição Federal, a qual garante igualdade perante a lei, a acessibilidade, proteção e integração das pessoas com deficiência nos mais diversos níveis e situações da vida social, sobretudo em espaços públicos e de uso coletivo;

CONSIDERANDO o disposto do art. 44 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que garante que nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, a reserva de espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, bem como assento para pelo menos (01) um acompanhante;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, que dispõe sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, assegurando a reserva de assentos em todas as plataformas de comercialização, bem como <u>que os espaços e os assentos reservados deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.</u>

CONSIDERANDO a reclamação/denúncia apresentada pela Sra. ARIANNE JAQUELINE DE ASSUNÇÃO FAVACHO neste Núcleo de Defesa do Consumidor (P68462423/2018), bem como que a Defensoria Pública do Estado do Pará recebeu manifestação de inconformismo da sociedade civil e da imprensa, através de diversas matérias e reportagens de mídias impressas e televisivas sobre o caso;

RESOLVO:

Art. 1º - INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, EM FACE DE MOVIECOM PÁTIO BELÉM - MOVIE CINEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04708972/0011-68, localizada a Travessa Padre Eutiquio, Loja 421, 1078, Bairro: Batista Campos, CEP: 66023-170, Belém-PA, para apurar a falta de acessibilidade nas salas de cinema de suas dependências, bem como nas plataformas de comercialização de ingressos, com inobservância do disposto no Decreto nº 5296/2004, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

Art. 2º - DESIGNO a servidora ISAURA RAFAELLA BEMERGUY LISBOA e o estagiário CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS AGUIAR para auxiliar nos trâmites deste procedimento.

Belém, 11 de julho de 2018.

CÁSSIO BITAR VASCONCELOS

Defensor Público Estadual

Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor

Protocolo: 351190